



ATO DA MESA DIRETORA Nº. 003, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

APROVA O REGULAMENTO GERAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº001/2022.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 4º do Art. 18 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil em seu Art. 37, II, preconiza que o ingresso em carreiras públicas dar-se-á pela aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos na forma prevista em lei;

CONSIDERANDO, que encontramos a mesma diretriz, no Art. 39, § 3º da Lei Magna, quando estabelece que somente a Lei pode estabelecer requisitos de admissão de pessoal;

CONSIDERANDO, que as regras estabelecidas nos citados dispositivos Constitucionais, encontram guarida nos Direitos e Garantias Fundamentais dos Cidadãos, garantidos pelo Art. 5º da Lei Maior, quando em seu inciso XIII preconiza ser livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações fixadas em Lei;

CONSIDERANDO, que o Município de São Gabriel da Palha, já dispõe da Lei Municipal nº 1.997/2009 de 02 de dezembro de 2009, do Poder Legislativo, que fixa os padrões de vencimentos conforme a natureza, o grau de responsabilidade, a carga horária e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira, bem como os requisitos para o provimento de cada cargo;

CONSIDERANDO, que o processo de seleção de pessoal do serviço público, deve se realizar por meio de concurso público de provas ou de provas e título não dispõe de uma regra legal básica quanto aos seus procedimentos, contudo, por tratar-se de um Processo Administrativo deve obedecer a todas as normas a estes atinentes, garantindo a necessária segurança jurídicas no certame competitivo prévio ao acesso aos cargos e empregos públicos, realizando princípios consagrados em nosso sistema constitucional, notadamente os princípios da democracia, isonomia e da eficiência;

CONSIDERANDO, que a realização dos princípios da democracia exige que o regime democrático seja marcado pela titularidade do poder conferido aos cidadãos de participar ativamente do exercício de atividades estatais, atuando sempre em seu controle;

CONSIDERANDO, que por outro lado, o princípio isonômico determina um equânime tratamento dos cidadãos, de acordo com a situação pessoal, não havendo amparo para tratamento injustificadamente privilegiado ou desfavorecido por parte do Estado. Porém, também não se pode olvidar que, analogicamente ao que ocorre com o princípio da "vantajosidade" encontrado no processo licitatório, o concurso deve ter por objetivo selecionar os mais aptos para titularizar as posições estatais, em atendimento ao princípio da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO, que na conjunção dos princípios, podemos concluir que o acesso aos cargos e empregos públicos deve ser amplo e democrático, precedido de um procedimento impessoal onde se assegure igualdade de oportunidades a todos interessados em concorrer para exercer os encargos



oferecidos pelo Poder Legislativo, a quem incumbe identificar e selecionar os mais adequados mediante critérios objetivos;

CONSIDERANDO, ainda, que diante da colisão de princípios se resolve na dimensão valorativa, quando por meio da ponderação de valores forem confrontados os demais princípios aplicáveis ao procedimento com os "princípios maiores" já referidos, deve o intérprete buscar a preservação destes últimos, que compõem o cerne do instituto. E assim o fazendo, princípios outros como os da moralidade, razoabilidade e publicidade orbitarão em torno da ideia central composta pelo trinômio "democracia-isonomia-eficiência", tendo como pano de fundo às necessidades impostas pela probidade administrativa;

CONSIDERANDO, finalmente, que compete a esta Administração, no âmbito do Poder Legislativo, estabelecer as regras que visam garantir a execução dos princípios que asseguram a unidade do sistema e orientam a atividade do intérprete, e na busca do cumprimento dos "reclamos de probidade administrativa" que nos ensinam as lições expressadas pelo Douto Professor Celso A. Bandeira de Melo, faz-se necessário disciplinar os procedimentos a serem adotados quando da realização de concursos públicos no Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Geral de Concurso Público nº 001/2022, do Poder Legislativo Municipal, na forma do anexo único do presente Ato da Mesa Diretora, em atendimento ao Art. 21 da Lei Orgânica do Município, que institui o regime jurídico dos servidores da administração direta, das autarquias e das fundações públicas municipais.

Art.2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

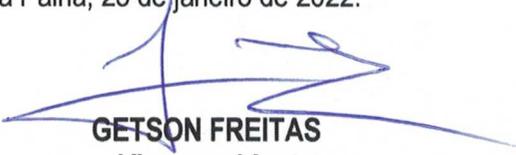
Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 25 de janeiro de 2022.


DAYSON MARCELO BARBOSA
Presidente

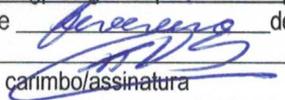

THIAGO SILVA DOS SANTOS
1º Secretário


GETSON FREITAS
Vice-presidente

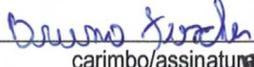

GILCIMAR DE OLIVEIRA
2º Secretário

Certidão de Publicação:

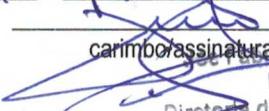
Publicada na página oficial da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha-ES no site: (<http://camarasgp.es.gov.br/portaldatransparencia>), dia 10 de Janeiro de 2022.


carimbo/assinatura

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo no site: <http://www.ioes.dio.es.gov.br/dom> dia 10 de Janeiro de 2022.


carimbo/assinatura

Publicada no Átrio da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha dia 10 de Janeiro de 2022.


carimbo/assinatura

Marcelo de Oliveira
Matrícula 008

Diretoria de Assuntos Legislativos



**ANEXO ÚNICO DO ATO DA MESA DIRETORA Nº 1/2022
REGULAMENTO GERAL DE CONCURSO PÚBLICO 001/2022**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O Concurso Público para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha dar-se-á por meio de provas e títulos, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Espírito Santo, a Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha, a Lei Complementar nº 44, de 19 de novembro de 2015, consolidada, e o disposto neste Regulamento e no Edital.

Parágrafo único. A forma de execução do Concurso Público será por meio de execução indireta, conforme Inciso VIII do art. 6º da Lei Federal 8.666/1993, consolidada.

Art. 2º. O concurso será aberto, observada a dotação orçamentária, para o preenchimento das vagas que serão previstas no respectivo Edital.

Art. 3º. A realização do concurso público inicia-se com a constituição da respectiva Comissão do Concurso, cujos membros, à exceção do representante da Ordem dos Advogados do Brasil e seu suplente, do representante do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha, serão indicados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º. A Comissão de Coordenação e Acompanhamento de Concurso Público incumbir-se-á de participar da logística de preparação e de realização do concurso público, desenvolvendo atividades relacionadas com o planejamento, coordenação, supervisão e avaliação de resultado em todas as fases do concurso, na forma da portaria de nomeação.

**CAPÍTULO II
DO EDITAL E DA PUBLICAÇÃO**

**Seção I
Do Edital do Concurso Público**

Art. 5º Dar-se-á a abertura do concurso público com a divulgação do edital, que deverá estabelecer, obrigatoriamente:

I – o prazo para o início das inscrições, será de no mínimo 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial dos Municípios;

II - datas de início e término das inscrições, com prazo não inferior a 15 (quinze) dias;

III- local e horário para inscrições, bem assim a documentação que deve ser apresentada;

IV - cargos a serem providos, requisitos para o ingresso, com correspondentes vagas, carga-horária e respectivos vencimentos;

V - requisitos gerais de inscrição;

VI – data estimada para realização das provas, com prazo não inferior a 120 dias contados da data de término das inscrições;



- VII - o valor da taxa de inscrição;
- VIII - requisitos especiais exigidos para o exercício dos cargos, referentes a nível de escolaridade e/ou habilitação, capacidade física, etc;
- IX - forma de comprovação dos requisitos para inscrição;
- X - modalidade do concurso a ser realizado, de provas ou de provas e títulos;
- XI - tipo, natureza e respectivos programas das provas, valor relativo de cada matéria e de cada prova, indicação dos títulos valorizáveis, quando couber, e dos critérios para seu julgamento, bem como, valor global dos títulos em relação às provas;
- XII - critérios de aplicação e correção das provas;
- XIII - critérios de classificação dos candidatos e de preferência, em caso de empate; e
- XIV - outras condições ou exigências necessárias.

§ 1º. As informações referentes ao concurso, inclusive as alterações de datas e locais de provas, serão consideradas efetuadas, para todos os fins, por sua divulgação no portal da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.

§ 2º. Qualquer candidato inscrito no concurso poderá impugnar o Edital, em petição escrita e fundamentada endereçada ao Presidente da Comissão do Concurso, no prazo de 5 (cinco) dias após o término do prazo para a inscrição, sob pena de preclusão.

§ 3º. Salvo nas hipóteses de indispensável adequação à legislação superveniente, não se alterarão as regras do Edital após o início do prazo das inscrições, no tocante aos requisitos do cargo, aos conteúdos programáticos e aos critérios de aferição das provas e de aprovação para as etapas subsequentes.

§ 4º. O Edital não poderá estabelecer limite máximo de idade inferior a 70 (setenta) anos.

Art. 6º Salvo motivo justificado, o prazo máximo para conclusão do concurso é de 210 (duzentos e dez) dias, contados do encerramento das inscrições.

Art. 7º O prazo de validade do concurso é de 2 (dois) anos, contados da data da publicação da homologação do resultado final, prorrogável uma vez, por igual período, a critério do Presidente da Câmara.

Seção II Da Publicação

Art. 8º O concurso será precedido de Edital expedido pelo Presidente da Câmara Municipal, cuja divulgação dar-se-á mediante:

- I - publicação integral, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo;
- II - publicação integral no portal da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha;
- III- afixação no Átrio da Câmara e da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III DO CUSTEIO E DAS INSCRIÇÕES

Seção I



Do custeio do concurso

Art. 9º O valor máximo da taxa de inscrição corresponderá a 3% (três por cento) do vencimento bruto atribuído em lei para o cargo disputado, cabendo ao candidato efetuar o recolhimento na forma como dispuser o Edital.

Art. 10. Haverá dispensa da taxa de inscrição ao candidato que requerer e preencher os requisitos legais especificados no Edital do concurso.

Seção II Das Inscrições

Art. 11. A realização do concurso será informatizada, desde as inscrições até o seu resultado, através de sistema com capacidade para realização das inscrições via Internet, e emissão de boleto para o seu respectivo pagamento.

Parágrafo único. As inscrições poderão ser formalizadas por procurador, com poderes específicos para o ato, outorgados através de instrumento público ou particular com firma reconhecida por autenticidade.

Art. 12. Às pessoas portadoras de necessidades especiais é assegurado o direito de inscrição em concurso público para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores.

§ 1º. São reservados 10% (dez por cento) das vagas correspondentes oferecidas no concurso público, por cargo, com respectiva classificação, distinta da dos demais candidatos, em consonância com o inciso VII do Art. 18º da Lei Orgânica do Município

§ 2º. O número de vagas reservadas para pessoas portadoras de deficiência física será através de mera operação aritmética, desprezadas as frações quando inferiores a 0,5 ou arredondo-se para o primeiro numero inteiro subsequente quando igual ou superior a 0,5.

Art. 13. O pedido de inscrição constará do preenchimento de formulários fornecidos aos candidatos no local de inscrição ou ficha eletrônica por meio de endereço eletrônico, e no ato desta, observadas as exigências do edital de abertura.

Parágrafo único. Se no formulário de inscrição contiver erro no preenchimento, emenda ou rasura, acarretará o indeferimento da inscrição, sem qualquer indenização ou devolução de quaisquer valores pagos pelo candidato.

Art. 14. Não serão admitidas inscrições condicionadas, devendo a documentação exigida no edital ser apresentada quando do preenchimento e entrega dos formulários de inscrição.

CAPÍTULO IV DAS PROVAS E DOS TÍTULOS

Seção I



Da Realização das Provas

Art. 15. De acordo com as peculiaridades do cargo, poderão ser realizadas provas nas seguintes modalidades:

- I - objetiva;
- II – subjetiva/discursiva;
- III - prática;

§ 1º. As provas terão caráter eliminatório e/ou classificatório, conforme estabelecido em edital.

§ 2º. Poderão fazer parte do concurso a avaliação de títulos e/ou curso ou programa de formação profissional.

§ 3º. No concurso público não haverá prova oral de caráter eliminatório.

§ 4º. No concurso público para provimento de cargos de nível superior, deverá, obrigatoriamente, haver pontuação de títulos de caráter classificatório.

§ 5º. A realização da prova prevista no § 1º do presente artigo é obrigatória para provimento de qualquer cargo público.

Art. 16. Os candidatos serão submetidos às provas em dias, horários e locais divulgados mediante o edital de abertura, ou, edital subsequente publicado com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis.

Parágrafo único. Somente será admitida a entrada no local e a prestação de prova, do candidato que apresentar o original do mesmo documento de identidade utilizado para sua inscrição ou equivalente e o seu cartão de inscrição.

Art. 17. Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, importando a ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive moléstia ou atraso, na sua eliminação do concurso.

Parágrafo único. Em caso de anulação da prova em que for constatada a ausência do candidato, este ficará impedido de participar também da nova prova a ser aplicada aos candidatos que se fizeram presentes à prova objeto de anulação parcial do concurso.

Art. 18. Durante a realização das provas e sob pena de sua exclusão do concurso, não será permitido ao candidato:

- I - comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao certame;
- II - consultar livros ou apontamentos, bem como, utilizar fontes informativas e instrumentos próprios, salvo os expressamente permitidos em edital;
- III - ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente em casos especiais, sempre na companhia de fiscal;
- IV - outras vedações previstas no edital de abertura do concurso.



Parágrafo único. Será automaticamente eliminado do concurso público e anulada a prova do candidato que, durante a realização das provas e/ou etapas, descumprir as determinações previstas em edital de concurso.

Art. 19. É vedado o ingresso de pessoas estranhas ao recinto onde se realizam provas.

Art. 20. Nas provas que exigirem o emprego de equipamentos de elevado valor, pertencentes ou sob a responsabilidade do Poder Legislativo ou da entidade que realiza o certame, poderá ser utilizado equipamentos como bafômetro para identificação de utilização de bebida alcoólica pelo candidato.

Art. 21. Constatado a qualquer tempo, por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, a utilização pelo candidato de procedimentos ilícitos, a prova será objeto de anulação e automaticamente o candidato será eliminado do concurso público, sem prejuízo das cominações legais civis e criminais deles decorrentes.

Seção II Dos Títulos

Art. 22. Na hipótese de constar do concurso público a avaliação de títulos, o que será obrigatório para provimento de cargos de nível superior em quaisquer áreas, o edital normativo do concurso indicará, entre outras condições:

- I - títulos a serem considerados;
- II - prazo e condições de entrega dos títulos;
- III - critérios de avaliação e classificação.

§ 1º. Consideram-se títulos:

- I - conclusão de cursos, segundo a natureza e as exigências do cargo em concurso;
- II - trabalhos publicados, cuja autoria possa ser comprovada no ato de entrega.

§ 2º. Os títulos deverão ser devidamente comprovados e ter direta relação com as atribuições do cargo em concurso.

§ 3º. Os pontos atribuídos aos títulos não serão considerados para efeitos de aprovação, mas sim exclusivamente para a apuração da classificação.

§ 4º. Em nenhuma hipótese será considerado como título a comprovação de conclusão de curso que seja requisito para provimento em cargo.

§ 5º. Os títulos serão entregues em uma só via.

Seção IV Do Julgamento

Art. 23. Será considerado aprovado o candidato que obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos pontos estabelecidos nas provas.



Parágrafo único. O candidato não poderá zerar as provas a serem aplicadas, sob pena de desclassificação.

Art. 24. Quando o concurso público for de provas e de títulos, a estes será atribuído no máximo o valor equivalente a vinte por cento da pontuação prevista para as provas objetivas.

Parágrafo único. O julgamento dos títulos será feito nos termos dos critérios estabelecidos no edital de abertura.

Art. 25. As notas atribuídas às provas e os pontos atribuídos aos títulos serão aproximados até décimos, arredondadas para 1 (um) décimo as frações iguais ou superiores a 5 (cinco) centésimos e desprezadas as inferiores.

Art. 26. As provas objetivas serão sempre corrigidas através do sistema de leitura óptica.

§ 1º. Os cadernos de provas objetivas somente poderão ser levados pelos candidatos que se ausentarem do recinto de provas no máximo uma hora antes do seu encerramento.

§ 2º. Os gabaritos para correção das provas objetivas deverão ser previamente numerados, deverá haver local específico para assinatura do candidato e em nenhuma hipótese poderá ser substituído.

§ 3º. Encerradas as provas, todos os gabaritos serão recolhidos, colocados em sobrecartas, lacrados na presença de pelo menos 3 (três) candidatos, que juntamente com os fiscais da sala lançarão suas assinaturas no lacre.

Art. 27. O sigilo quanto à identidade dos concursandos nas provas subjetivas/discursivas e práticas, será assegurado adotando-se o critério de prévia numeração dos cadernos de provas ou formulários de avaliação com o número de inscrição do candidato.

§ 1º. A assinatura do candidato presente será lançada sempre em folha de presença, que conterà o número de identificação repetido na prova.

§ 2º. As listas de presença depois de assinadas, serão colocadas em sobrecarta fechada, rubricada e ficarão sob a guarda da Comissão de Coordenação e Acompanhamento de Concurso.

§ 3º. Somente após a conclusão do julgamento, serão identificados os autores das provas, através de ato público, em local, data e hora, previamente anunciados.

Art. 28. As atas da Comissão de Coordenação e Acompanhamento de Concurso Público somente poderão ser recusadas à vista de irregularidades e inobservância das normas pertinentes ao concurso que o tornem eivado de vícios, declaradas pela maioria de seus membros, que proporá, neste caso, ao Presidente da Câmara Municipal a anulação total ou parcial do concurso.

Seção V



Dos Recursos

Art. 29. Após a publicação na forma da Lei Orgânica Municipal e do Edital de Abertura do concurso, do indeferimento de inscrições, do gabarito preliminar, das notas das provas, e, se for o caso, dos pontos atribuídos aos títulos, o candidato pode interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação.

§ 1º. Quanto às questões das provas objetivas, o candidato deverá apresentar seu recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da publicação do gabarito preliminar.

§ 2º. O gabarito preliminar deverá ser publicado em no máximo 2 (dois) dias, a contar da aplicação das provas objetivas.

§ 3º. Os recursos deverão ser protocolados no protocolo geral da Câmara Municipal e enviados à Comissão de Coordenação e Acompanhamento de Concurso Público.

Art. 30. Os recursos deverão conter:

I - circunstanciada exposição a respeito das questões, pontos ou títulos, para as quais, em face às normas do certame contidas no edital, da natureza do cargo a ser provido ou do critério adotado, deveria ser atribuído maior grau ou número de pontos;

II- as razões do pedido, bem como, o total dos pontos pleiteados.

Art. 31. Não serão conhecidos os recursos que não satisfizerem ao disposto nos artigos antecedentes, restando determinado o respectivo arquivamento.

Art. 32. Qualquer candidato poderá reclamar ao Presidente da Câmara Municipal, mediante requerimento redigido no vernáculo, fundamentado e subscrito, sobre irregularidades ocorridas no processamento de concurso público que configurem inobservância de preceitos constitucionais, legais, regulamentares ou constantes dos editais respectivos.

§ 1º. A reclamação prevista no “caput” pode ser interposta no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data em que teriam ocorrido as irregularidades, e não terá efeito suspensivo.

§ 2º. O Presidente da Câmara Municipal, ouvida a Comissão de Coordenação e Acompanhamento de Concurso Público e/ou a Entidade responsável pela realização do concurso, se procedente a reclamação, anulará, total ou parcialmente, o certame, determinando a apuração de culpados e sua responsabilização.

§ 3º. Ciente da irregularidade prevista no presente artigo, o Presidente da Câmara Municipal, tomará, de ofício, as medidas previstas no parágrafo anterior.

Art. 33. Se tiverem de ser anuladas questões de provas, em face de recurso ou de reclamação, a Comissão de Coordenação e Acompanhamento de Concurso Público e/ou Entidade anuladas sejam computadas a todos os candidatos que se fizerem presentes à prova e dela participarem.



Parágrafo único. Quando a anulação exceder a 15% (quinze por cento) das questões da prova deverá a prova ser anulada no todo e aplicada nova prova aos candidatos que se fizeram presentes à prova anulada.

Art. 34. O resultado do julgamento dos recursos levado à efeito pela Comissão de Acompanhamento de Concurso Público e/ou Entidade responsável pela realização do certame, será publicado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do dia seguinte ao do prazo de encerramento de sua apresentação.

Seção VI Da Classificação

Art. 35. A classificação dos candidatos aprovados será obtida pelo somatório dos pontos alcançados nas provas com, se for o caso, o somatório dos pontos alcançados nos títulos, e obedecerá a ordem numérica decrescente de pontuação, individualmente alcançada, considerando-se classificado em primeiro lugar o candidato que obtiver o maior somatório de pontos.

Parágrafo único. Em caso de empate na classificação, serão adotados, dentre outros critérios que poderão ser estabelecidos no Edital de Abertura do Concurso, os seguintes elementos para desempate, para fins de preferência, sucessivamente:

- I - o que tiver idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia da inscrição neste concurso, na forma do art. 27 da Lei Federal nº 10.741/2003;
- II - o que obtiver maior nota na prova objetiva de conhecimento específico;
- III - o que obtiver maior nota na prova objetiva de português;
- IV - o que tiver maior idade.

Seção VII Da Homologação do Resultado

Art. 36. O Presidente da Câmara Municipal, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos resultados finais, encaminhados com circunstanciado relatório pela entidade responsável pela realização do certame, e observado o Parecer da Comissão de Coordenação e Acompanhamento de Concurso Público, homologará a classificação do concurso.

Parágrafo único. A homologação no prazo assinalado no “caput” será publicada nos mesmos locais previstos no art. 8º do presente regulamento.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONCURSO PÚBLICO

Art. 37. A Comissão de Coordenação e Acompanhamento de Concurso Público, será constituída por Portaria do Presidente da Câmara Municipal, devendo ser integrada por no mínimo 5 (cinco) membros, dentre estes, servidores públicos municipais efetivos; agentes políticos, membros da sociedade civil, sendo 1 (um) representante do SISMUG - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Palha e 1 (um) representante da OAB/ES-15ª Subseção, na forma do §4º do art. 18 da Lei Orgânica Municipal.



Parágrafo único. No caso da não indicação dos respectivos membros pelas Entidades mencionadas no “caput” deste artigo, deverá o Poder Legislativo compor toda a Comissão de Coordenação e Acompanhamento de Concurso Público com servidores públicos municipais efetivos e agentes políticos ou solicitar a indicação de membros de outras entidades.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Anular-se-ão, sumariamente, a inscrição do candidato no concurso e todos os demais atos dela decorrentes se verificada, comprovadamente, a qualquer momento, a inobservância do candidato às exigências e condições estabelecidas no respectivo edital de abertura do concurso, ou a utilização de meios ilícitos ou fraudulentos em qualquer fase do certame.

Art. 39. A nomeação, respeitará a ordem de classificação dos candidatos aprovados.

Art. 40. A posse em cargos efetivos dependerá, além do atendimento aos requisitos para inscrição no concurso, a comprovada habilitação e classificação, bem como, a comprovação de todos os demais requisitos pertinentes ao cargo exigíveis na forma da legislação vigente.

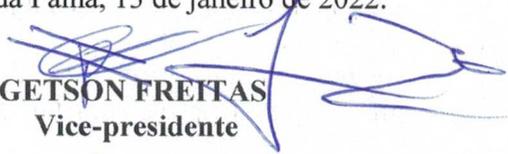
Art. 41. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Coordenação e Acompanhamento de Concurso Público.

Art. 42. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 13 de janeiro de 2022.


DAYSON MARCELO BARBOSA
Presidente

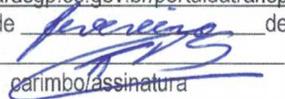

GETSON FREITAS
Vice-presidente


THIAGO SILVA DOS SANTOS
1º Secretário

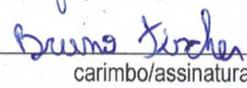

GILCIMAR DE OLIVEIRA
2º Secretário

Certidão de Publicação:

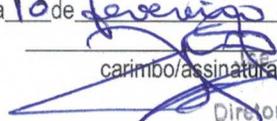
Publicada na página oficial da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha-ES no site: (<http://camarasgp.es.gov.br/portaldatransparencia>), dia 10 de Janeiro de 2022.


carimbo/assinatura

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo nosite: <http://www.ioes.dio.es.gov.br/dom> dia 10 de Janeiro de 2022.


carimbo/assinatura

Publicada no Átrio da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha dia 10 de Janeiro de 2022.


carimbo/assinatura

Fábio Mariano de Oliveira
Matricula 008
Diretoria de Assuntos Legislativos